

## DECRETO Nº 251, DE 23 DE JUNHO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio.

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

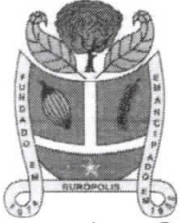
**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Rurópolis/PA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

---

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD;
- VI. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTRAS.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 4º** Ficam suspensos, a partir de 16 de abril de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 16 de abril de 2020.

**Art. 6º** Fica suspensa as aulas em toda rede pública municipal de ensino por prazo indeterminado.

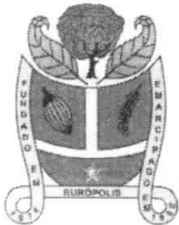
**Art. 7º** Todas as Secretarias poderão funcionar em regime de plantão, com exceção da SEMSA, SEMTRAS e Departamento de Defesa Civil devendo cada secretaria elaborar as escalas dos servidores.

**Art. 8º** Fica também autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, assegurando o ingresso a repartições públicas permitindo o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

**Parágrafo único.** A realização de trabalho remoto, pelo prazo de 14 dias ou a critério da avaliação médica da equipe do Comitê de Operações Emergenciais, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Estejam grávidas ou sejam lactantes;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) Tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19.

**Art. 9º** Em atenção ao art. 14 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, fica determinado o fechamento de bares, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

**Art. 10.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, panificadoras, sorveterias, conveniências, lanchonetes e similares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19 e obter a autorização de funcionamento:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

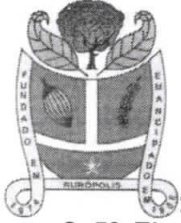
§ 1º Só poderá permanecer no ambiente interno do estabelecimento até o limite de 30% de sua capacidade.

§ 2º Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólicas nestes estabelecimentos.

§ 3º O estabelecimento que desobedecerem a limitação de pessoas estabelecido no § 1º, bem como a proibição do § 2º terá seu alvará de funcionamento suspenso.

§ 4º A liberação de funcionamento com atendimento presencial não se aplica aos estabelecimentos localizados na Praça Cívica e Praça Raimundo Brito, que deverão manter a venda presencial **sem consumo interno e em modo Delivery**, sendo proibida a colocação de mesas e/ou cadeiras nestes espaços.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

§ 5º Fica autorizado o funcionamento de Academias e similares, tendo em vista que a atividade física regular é fundamental para a saúde, especialmente, para prevenir doenças que possuem relação direta com a forma de evolução do Coronavírus – COVID-1, desde que atendido os seguintes requisitos:

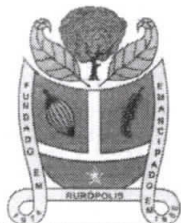
- I. Não poderão permitir a entrada de pessoas que **não estejam utilizando máscara**.
- II. Não poderão entrar pessoas que sejam do grupo de risco ou que apresentem sinais gripais.
- III. Um **tapete de amônia** terá que ser colocado na porta, com informativo de como utilizá-lo.
- IV. Terá que ser garantida uma **distância mínima de dois metros** entre as pessoas e equipamentos.
- V. O **contato físico** entre os alunos está proibido.
- VI. As academias também terão que manter as portas e janelas abertas em tempo integral e limitar a quantidade de clientes dentro do estabelecimento.
- VII. A ocupação do espaço deve ser de 30% da capacidade habitual.
- VIII. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com a observância de que no local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

§ 6º Fica permitida a realização de cultos e eventos religiosos presenciais **com público de no máximo de 30% da capacidade habitual**, respeitada distância mínima de 02 (dois) metros para pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel).

§ 7º A continuidade de funcionamento destes estabelecimentos fica condicionada a parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária, sendo de responsabilidade de cada estabelecimento fazer tal solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 11.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais tenham o seguinte horário de funcionamento:

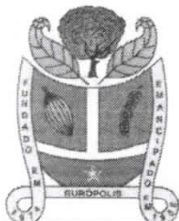




ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

ORDEM	ESTABELECEMENTOS	HORARIOS	
		Abertura	Fechamento
1	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES- EX: CONFEÇÃO/MARCENARIA/SERRARIA/METALURGICA/CERÂMICA (TRABALHO DE PRODUÇÃO INTERNA)	8	18
2	COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	8	18
3	PADARIAS E CONFEITARIAS (VENDA PRESENCIAL COM CONSUMO INTERNO E EM DELIVERY)	7	19
4	AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS (VENDA PRESENCIAL E EM DELIVERY)	7	19
5	DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	18
6	CONSTRUÇÃO CIVIL	8	18
7	SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	19
8	FARMÁCIAS E DROGARIAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	21
9	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	24H	
10	LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM VENDAS DE ALIMENTOS (VENDA PRESENCIAL COM CONSUMO INTERNO) – PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA	7	20
11	LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM VENDAS DE ALIMENTOS (EM MODO DELIVERY)	7	00
12	TRABALHADORES DOMÉSTICOS	8	18
13	COMÉRCIO DE VEÍCULOS E DE PEÇAS	8	18
14	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MECÂNICAS, HIDRÁULICA E ELÉTRICA EM GERAL (OFICINAS)	8	18
15	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS ELETRO/ELETRÔNICOS	8	18
16	PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	8	18
17	CASA LOTÉRICA	8	17
18	AGÊNCIA BANCÁRIA (AUTO ATENDIMENTO EM CAIXAS ELETRÔNICOS)	6	22
19	AGÊNCIA BANCÁRIA ATENDIMENTO PRESENCIAL	9	14
20	RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES – (VENDA PRESENCIAL COM CONSUMO INTERNO) – PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA	07	20
21	RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES – (EM MODO DELIVERY)	07	00
22	COMÉRCIO VAREJISTA, LOJAS DE CONFEÇÕES E CALÇADOS, LOJAS DEELETROELETRONICOS/ELETRODOMÉSTICOS, TAPEÇARIAS.	8	18
23	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS– ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS.	8	18





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

24	COMÉCIO DE GÁS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY	8	18
25	INFORMAÇÕES DE COMUNICAÇÕES (SERVIÇOS DE INTERNET E TELEFONIA)	8	18
26	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS.	8	18
27	ACADEMIAS E SIMILARES	6	20
28	CULTOS E EVENTOS RELIGIOSOS PRESENCIAIS	8	20
OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24 H CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO			
SEGUINDO ORIENTAÇÕES DO DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020 ART.17, ITEM 3. FICA OBRIGATÓRIO A MARCAÇÃO PARA FILAS COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS PARA PESSOA COM MASCARA E, INCLUSIVE, NAS ARÉAS EXTERNAS.			
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FORMAL CURRICULAR (OBRIGATÓRIO) E PRESENCIAL CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.			
*Estabelecimentos de ensino presencial extracurricular (não obrigatório) podem realizar atividades com horário reduzido, respeitando o distanciamento e número máximo permitido pelo Decreto Estadual nº 609 de 2020, desde que obtenham parecer favorável do Comitê de Operações Emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.			

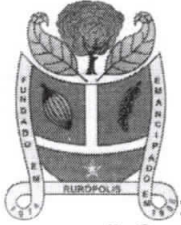
§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5m de distância umas das outras.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como de álcool em gel ou higienização periódica das mãos com água e sabão, **devendo obrigatoriamente** disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

§ 3º O funcionamento desses estabelecimentos, deverá observar ainda as seguintes regras:

- Controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

- d) Caso algum colaborador apresente quaisquer sintomas de gripe (tosse seca, dor de cabeça, coriza, dor na garganta, febre etc.) deverão ser afastados imediatamente do trabalho e entrar em contato com o setor de Vigilância em Saúde.
- e) Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 12.** Fica determinada a disponibilização de servidores de outras secretarias municipais, em caráter emergencial e extraordinário, para auxiliarem nas demais atividades educativas de combate ao Coronavírus, em especial ao apoio as fiscalizações sanitárias.

**Art. 13.** Empresas que atuam com aglomeração de trabalhadores em alojamentos devem manter serviços internos de saúde do trabalhador que realizem a busca ativa de sintomáticos e procedam com a comunicação ao COE para devido acompanhamento clínico e epidemiológico.

**Parágrafo único.** Atividades comerciais e empresariais que necessitem deslocamento intermunicipal de trabalhadores e empresários devem fazer comunicação prévia ao COE, para manutenção da vigilância em saúde e redução do risco de contaminação entre outros trabalhadores da empresa/comércio bem como seus clientes.

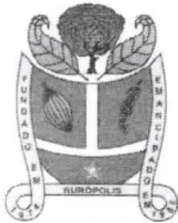
**Art. 14.** Tornar obrigatória a comunicação prévia de qualquer tipo de deslocamento intermunicipal de servidores públicos municipais ao COE, inclusive deslocamento seja a serviço.

**Art. 15.** Ao Servidor Municipal, de forma extraordinária e temporária, a punição ao servidor público que não acatar a determinação de quarentena e isolamento social mediante abertura de PAD.

**Parágrafo único.** Ao Servidor Municipal, de forma extraordinária e temporária, punição ao servidor da saúde que não utilizar o equipamento de proteção individual completo e adequado disponibilizado pela Secretaria de Saúde. Uma vez que isso significa risco à sua saúde, à saúde da comunidade, de seus colegas de trabalho e dos pacientes atendidos nos diversos serviços de saúde pública, mediante abertura de PAD.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

administrativas, com a aplicação de multas, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, sujeitando ainda os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.<sup>1</sup>

**Art. 17.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, terminais urbanos e supermercados, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

**Art. 18.** Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Rurópolis, **o uso obrigatório de máscaras de proteção facial** não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo **deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara, sob pena de multa.**

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

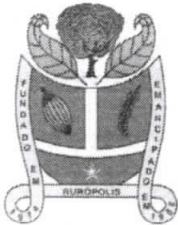
<sup>1</sup>Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.







**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

§ 5º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 6º Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações do "caput" deste artigo, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa ao estabelecimento comercial no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cada cliente/colaborador que for encontrado no local sem o uso de máscara de proteção; e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 19.** Fica proibida a circulação de pessoas das 22h00 às 06h00 pelas ruas, logradouros e praças públicas municipais, em especial aglomeração em vésperas de atendimentos bancários ou similares, exceto em casos de busca de assistência em saúde ou por exercício de atividade profissional noturna.

**Art. 20.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

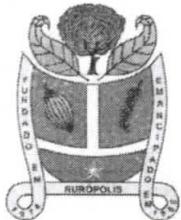
**Art. 21.** Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de assistência social e defesa civil nos meses de julho e agosto de 2020.

**Art. 22.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Rurópolis/PA, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção dos profissionais que atuam no combate e proteção ao COVID-19.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 23.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais Municipais.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 24.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 25.** Cabe ao Comitê de Gestão de Crise e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 26.** Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 27.** Ficam revogados:


I - o Decreto nº 238, de 28 de abril de 2020; e

II – o Decreto nº 241, de 11 de maio de 2020.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

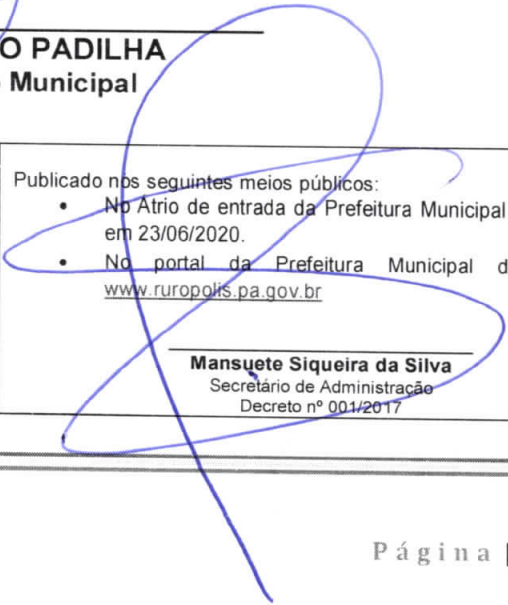
**Art. 29.** Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis/PA, 23 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Atrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 23/06/2020.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**Mansuete Siqueira da Silva**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/2017